

HAVAN S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Objetivo

Artigo 1º. Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da Havan S.A. ("Conselho de Administração" e "Companhia", respectivamente), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").

Capítulo II - Composição e Funcionamento

Artigo 2º. Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todas pessoas físicas, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 3º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 4º. Nos termos, do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

I. na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no parágrafo 2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado; e

II. na manifestação do conselho de administração da companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo 5º. O procedimento previsto no Parágrafo 4º deste Artigo não se aplica às indicações de candidatos a membros do conselho de administração que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância ou que sejam eleitos mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 6º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo 3º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 7º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 8º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

Parágrafo 9º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades de construção, incorporação ou administração de shopping centers ou quaisquer outras atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 10º deste Artigo.

Parágrafo 10º. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 11º. No caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 12º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião

do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 13º. A posse dos membros do Conselho de Administração, efetivos e suplentes, é condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no artigo 43 do Estatuto Social.

Artigo 3º. O Presidente do Conselho de Administração será responsável por:

- I. convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, do Estatuto Social;
- II. presidir a Assembleia Geral, nos termos do artigo 19º, parágrafo 2º do Estatuto Social;
- III. organizar a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- IV. convocar, organizar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social;
- V. assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões;
- VI. coordenar as interações entre o Conselho de Administração e a administração e os comitês da Companhia; e
- VII. nomear e um Secretário de Governança, para apoiar o Conselho de Administração no exercício de suas atividades, conforme facultado no Artigo 6º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Presidente deve assegurar que, quando um assunto de competência do Comitê de Auditoria for submetido ao Conselho de Administração, respectivo Comitê deverá ter a oportunidade de avaliar tal assunto e apresentar suas conclusões antes da reunião do Conselho de Administração.

Artigo 4º. O Conselho de Administração terá um Comitê de Auditoria Estatutário. Além de referido Comitê Estatutário, outros Comitês poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração de tempos em tempos. O Conselho de Administração aprovará o regimento interno dos demais Comitês que vierem a ser instituídos, o qual estipulará as competências, a composição, as regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, eventuais requisitos de qualificação de seus membros e atividades do coordenador de cada Comitê, entre outras matérias.

Artigo 5º. O Conselho de Administração determinará a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com a Política de

Remuneração de Administradores e dentro dos limites de remuneração globais anuais aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 6º. O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um Secretário de Governança. Se nomeado, o Secretário de Governança, que em relação aos assuntos da secretaria reportar-se-á ao Presidente do Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições:

I. apoiar o Presidente do Conselho de Administração e os coordenadores de Comitês na dinâmica das reuniões na preparação das agendas;

II. mediante pedido do Presidente do Conselho de Administração e dos coordenadores dos Comitês, enviar o anúncio de convocação para as reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês, dando conhecimento aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e eventuais participantes, do local, data, horário e agenda/ordem do dia, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Artigo 8º deste Regimento Interno e do regimento interno de cada Comitê;

III. encaminhar o material de apoio às reuniões e interagir com os membros da Diretoria, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações;

IV. secretariar as reuniões, preparar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os conselheiros ou membros de comitês presentes além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

V. coordenar o arquivamento das atas e deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes e sua posterior publicação, quando aplicável;

VI. emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e

VII. outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, quando de sua eleição.

Capítulo III - Reuniões

Artigo 7º. Nos termos do artigo 19 do Estatuto Social, o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 2º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na data e local especificados nas convocações, contanto que realizadas no Brasil, a não ser que de outra forma acordado pelos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, se ausente o primeiro, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião.

Parágrafo 3º. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. As solicitações de inclusão ou exclusão de itens na ordem do dia/agenda ou a convocação de reuniões do Conselho de Administração, por parte dos Conselheiros ou mesmo do Diretor-Presidente, devem ser encaminhadas, por escrito, ao Secretário de Governança, se nomeado ou diretamente ao Presidente do Conselho de Administração. O Secretário de Governança deve submeter as propostas recebidas ao Presidente do Conselho de Administração e informar aos Conselheiros ou ao Diretor-Presidente, conforme o caso, a decisão do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, prevista no Parágrafo 8º abaixo.

Parágrafo 5º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo 6º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 7º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 8º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente.

Parágrafo 9º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá o cargo e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término

do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

Parágrafo 10. No caso de ausência ou impedimento temporário, de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 11. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Capítulo IV - Funções, Deveres e Responsabilidades

Artigo 8º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo artigo 20 do Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- III. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- IV. eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VII. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- VIII. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- IX. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- X. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;
- XI. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- XIII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XIV. aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, que não seja da alçada da Diretoria, no caso da administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social;
- XV. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6 do Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- XVI. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do artigo 6 do Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

XVII. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVIII. estabelecer a alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior à alçada da Diretoria;

XIX. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

XX. deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;

XXI. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXIII. autorizar a celebração, alteração, rescisão ou cancelamento de contratos, acordos ou similares envolvendo as marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, salvo em casos de licenciamento de marcas para uso em brindes, materiais promocionais ou divulgação;

XXIV. estabelecer a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XXV. estabelecer a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria;

XXVI. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um membro da administração, do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXVIII. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia;

XXIX. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

XXX. designar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês que vierem a ser constituídos pelo Conselho de Administração;

XXXI. estruturar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e

XXXII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Parágrafo 1º - A alçadas da Diretoria, previstas nos incisos XVIII, XXIV e XXV do Artigo 8º deste Regimento Interno, que foram reproduzidas do artigo 20 do Estatuto Social, serão revistas periodicamente pelo Conselho de Administração, para definir eventual necessidade de alteração.

Parágrafo 2º- O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, nos termos do artigo 140, inciso IV, da Lei das S.A.

Capítulo V - Obrigações dos membros do Conselho de Administração

Artigo 9º. Cada membro do Conselho de Administração e, conforme o caso, o Secretário de Governança, deverá:

I. antes de aceitar seu mandato, consultar as normas vigentes, o Estatuto Social e este Regimento Interno;

II. dedicar as suas funções o tempo e a atenção necessários;

III. ser diligente e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões do Conselho de Administração e, conforme o caso, de todas as reuniões dos comitês;

IV. participar das discussões e votações, solicitando a análise dos documentos relevantes que considere necessários, durante as discussões e antes da votação;

V. votar por escrito ou oralmente ou, se preferir, registrar desacordos ou reservas quando aplicável;

VI. manter confidenciais as informações privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado, e fazer com que os empregados e terceiros de sua confiança também mantenham tais informações confidenciais, não lhe sendo permitido fazer uso de tais informações confidenciais da Companhia em benefício próprio, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse da Companhia; e

VII. cumprir com os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de membro do Conselho de Administração.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e, conforme o caso, o Secretário de Governança do Conselho de Administração não estão autorizados a:

I. praticar atos gratuitos às custas da Companhia, em conformidade com o § 4º do artigo 154 da Lei das S.A.;

II. sem a prévia aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

III. usar, em benefício próprio ou de outrem, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Companhia e às suas Subsidiárias;

IV. receber vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;

V. adquirir, com o objetivo de revender com lucro, bem ou direito notadamente necessário à Companhia ou que esta deseje adquirir; ou

VI. omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia e de suas Subsidiárias.

Capítulo VI - Orçamento do Conselho

Artigo 11. O Conselho de Administração terá seu orçamento próprio, compreendendo as despesas referentes a consultas a profissionais externos para obtenção de subsídios externos em matérias de relevância para a Companhia, programas de capacitação ou formação de opinião sobre determinados temas, bem como o reembolso de despesas necessárias ao funcionamento do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria

Estatutários e demais Comitês que vierem a ser instituídos.

Artigo 12. Independentemente de previsão no orçamento, a Companhia reembolsará os membros do Conselho de Administração e membros de Comitês de todos os custos e despesas razoáveis, incluindo despesas de deslocamento e hospedagem incorridos quando agindo em nome e no interesse da Companhia, e/ou para participar de reuniões do Conselho de Administração, dos Comitês ou de Assembleias Gerais.

Capítulo VII - Disposições gerais

Artigo 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 14. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração.

Brusque, 21 de agosto de 2020.
